



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Programa de Ocupação de Tempos Livres para crianças e jovens 2024

I. OBJETIVOS

- Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação de tempos livres de natureza lúdica, desportiva, ambiental e cultural, que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais, em crianças e jovens;
- Apoiar as famílias no período de pausa letiva do verão, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos/educandos;
- Fomentar o interesse por atividades de grupo e de ar livre, nas crianças e jovens participantes;
- Promover o território municipal e o seu património concelhio, no domínio cultural, ambiental e desportivo, ou outros.

II. DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, residentes no concelho de Loures e/ou filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de funcionários do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR.

III. ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas no âmbito do programa obedecem à seguinte tipologia:

- Atividades lúdicas;
- Atividades culturais;
- Atividades desportivas;
- Atividades ambientais.

IV. DURAÇÃO E HORÁRIOS

1. O programa decorre nos meses de julho e agosto, e a programação das atividades está organizada em períodos de 15 dias/turnos, com início a 1 de julho e término a 23 de agosto:

- 1.º turno: 1 a 12 de julho;
- 2.º turno: 15 a 25 de julho;
- 3.º turno: 29 de julho a 9 de agosto;
- 4.º turno: 12 a 23 de agosto.

2. As atividades decorrem de 2.^a a 6.^a feira, com exceção dos dias “feriados”, entre as 8h30 e as 18h30, sendo o período de almoço entre as 12h30 e as 14 horas.

3. Locais ponto de encontro:

- a) Ponto de encontro 1: Sacavém, junto às instalações do Polo da EAMCN – Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, na Rua Cooperativa “A Sacavenense”, n.º 20, Quinta do Património, 2685 – 005 Sacavém;
- b) Ponto de encontro 2: Loures, junto ao Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte, no Parque Adão Barata, Loures.

4. Horários

8:30 – Saída de Sacavém (Ponto 1), em direção a Loures para recolher os restantes elementos do grupo;

9:00 – Saída de Loures (Ponto 2) em direção aos locais das atividades;

18:00 – Chegada a Sacavém (Ponto1), com uma 1.^a paragem para entrega de participantes;

18:30 – Chegada a Loures (Ponto 2), para entrega dos restantes participantes.

V. EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica é constituída por:

- a) Coordenador geral (chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Socioeducativa);
- b) Coordenador técnico (técnico da Divisão de Intervenção Socioeducativa);
- c) Um monitor para cada seis participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos, e um monitor para cada dez participantes, nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 15 anos, de acordo com o n.º 2, artigo 16.º do Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março.

VI. PARTICIPAÇÃO

- 1. O programa abrange um número máximo de 120 participantes, por turno, organizados por grupos de idades.
- 2. São constituídos três grupos (um por cada grupo etário): dos 6 aos 9 anos; dos 10 aos 12 anos; e dos 13 aos 15 anos.

VII. INSCRIÇÃO

1. Podem inscrever-se neste programa as crianças e jovens que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ter 6 anos de idade à data de inscrição;
- b) Não ter mais de 15 anos de idade à data de inscrição;
- c) Residir no concelho de Loures e/ou ser filho ou criança/jovem que faça parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR;
- d) Em situação de pais separados/divorciados, um deles residir no concelho, ainda que este não seja o domicílio fiscal da criança/jovem.

2. As inscrições são feitas através do preenchimento de formulário em formato digital, disponível no Balcão Único, no sítio da Câmara Municipal de Loures, entre as 10 e as 18 horas, ou presencialmente nos postos de atendimento do município* para auxílio no acesso digital, nos dias indicados:

- a) 1.º turno: 11 de junho
- b) 2.º turno: 13 de junho
- c) 3.º turno: 17 de junho
- d) 4.º turno: 19 junho

3. No ato de inscrição são submetidos os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição e termo de responsabilidade;
- b) Comprovativo de residência (qualquer fatura em nome do pai/mãe ou representante legal e com morada do concelho de Loures), que é substituído, no caso de filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR, por comprovativo que ateste que o pai/mãe ou representante legal é funcionário de uma destas entidades;
- c) Comprovativo de escalão de abono, quando aplicável.

4. Cada participante só pode frequentar um turno do programa de OTL.

VIII. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A seleção dos participantes é efetuada por ordem de inscrição, com base nos seguintes critérios:

- a) Preenchimento dos requisitos definidos no ponto VII;
- b) Preenchimento de quotas para os grupos, definidas previamente:
 - 55% para crianças/jovens residentes no concelho;
 - 30% para filhos ou crianças/jovens que façam parte do agregado familiar de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR;
 - 10% para crianças e jovens acolhidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) de carácter residencial;
 - 5% para crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA) dos agrupamentos de escolas;
- c) Caso não seja ocupada a totalidade das quotas atribuídas às IPSS e aos CAA, será o remanescente ocupado pela quota dos filhos de trabalhadores do Município de Loures, GesLoures, Loures Parque e SIMAR;
- d) O/A pai/mãe, ou representante legal, decide a que quota está a concorrer no momento em que preenche a ficha de inscrição, não sendo possível concorrer a mais do que uma quota em simultâneo.

2. A inscrição das crianças e jovens NSE no programa é efetuada pelos respetivos agrupamentos de escolas, que asseguram o acompanhamento dos mesmos por assistentes operacionais do estabelecimento de ensino de origem.

3. Apenas o utilizador que efetuar a inscrição no Balcão Único será contactado/notificado por correio eletrónico.

IX. PAGAMENTO

1. A participação no programa implica o pagamento de um valor, exceto para as crianças e jovens das IPSS e CAA dos agrupamentos de escolas.

2. O pagamento é definido em função de escalões:

- Escalão A – 10€
- Escalão B – 25€
- Escalão C e sem escalão – 37,5€

3. A comprovação do escalão é feita através de verificação do comprovativo do mesmo e validado posteriormente pelo serviço competente.
4. O pagamento é efetuado por Multibanco, num prazo máximo de 48 horas, sendo que para o efeito é atribuída uma entidade e referência, sob pena da inscrição não ser aceite.

X. DESISTÊNCIAS E FALTAS

1. Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem informam o Município de Loures por escrito, até cinco dias úteis antes do início do programa, sob pena de não obterem a restituição do valor de inscrição pago.
2. A comunicação referida no número anterior é feita, por via eletrónica, para o endereço: otl@cm loures.pt.
3. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite de faltar, os pais ou representantes legais informam os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo.

XI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LOURES

São obrigações do Município de Loures:

- a) Enviar por escrito aos pais, ou representantes legais, um documento onde constem as normas de participação no programa;
- b) Esclarecer qualquer tipo de informações solicitadas pelos pais, ou representantes legais;
- c) Promover o acompanhamento diário dos participantes durante o período compreendido entre o início e o final das atividades;
- d) Assegurar o almoço dos monitores e participantes, de acordo com as normas de higiene;
- e) Efetuar seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes nos termos da lei;
- f) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- g) Assegurar a deslocação dos monitores e participantes sempre que as atividades assim o exijam;
- h) Ter disponível o livro de reclamações;
- i) Realizar o registo fotográfico dos participantes nas atividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto, caso os encarregados de educação o autorizem;
- j) Entregar a cada participante, no final de cada turno, um certificado de participação.

XII. OBRIGAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. São obrigações do coordenador geral:
 - a) Proceder ao acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de atividades, bem como do plano pedagógico e de animação do programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;
 - b) Coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativos legais;

- c) Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do programa de OTL, por parte de todos os intervenientes;
- d) Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico e participantes, bem como aos respetivos encarregados de educação ou representantes legais;
- e) Assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, quando aplicável, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e da Juventude, e demais entidades com competências legais atribuídas para o efeito;
- f) Determinar a exclusão de qualquer participante cuja ação tenha prejudicado o normal funcionamento do programa.

2. São obrigações do coordenador técnico:

- a) Auxiliar o coordenador geral no desempenho das suas funções, reportando, com frequência e exatidão, toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;
- b) Elaborar o cronograma de atividades do programa e assegurar a sua execução;
- c) Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o programa;
- d) Definir os monitores para cada grupo, com a salvaguarda de não os colocar no mesmo grupo dos seus educandos, caso estes estejam inscritos;
- e) Reportar assiduamente, aos pais ou representantes legais dos participantes, informação relevante quanto à participação e comportamento dos seus educandos;
- f) Informar os pais, ou representantes legais, sobre a organização das atividades, normas de participação, existência do livro de reclamações e existência de seguro;
- g) Coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- h) Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- i) Garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao programa de OTL, bem como as demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;
- j) Elaborar relatório de avaliação final do programa.

3. São obrigações dos monitores de grupo:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o cronograma de atividades, prestando-lhe todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- b) Apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c) Assegurar o cumprimento pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Cumprir o horário estabelecido;
- f) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

XIII. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

São obrigações dos participantes:

- a) Serem assíduos;
- b) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e pelos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades;

- c) Respeitar os outros participantes e não usar de violência física ou verbal;
- d) Zelar pelos seus bens pessoais, cuja perda/roubo será de sua inteira responsabilidade.

XIV. OBRIGAÇÕES DOS PAIS E REPRESENTANTES LEGAIS

São obrigações dos pais ou representantes legais:

- a) Respeitar as normas de participação do programa de OTL;
- b) Respeitar o desempenho e trabalho realizado pela equipa técnica;
- c) Assegurar a assiduidade e pontualidade dos participantes a seu cargo;
- d) Garantir que, em caso de doença, os participantes a seu cargo não participam no programa;
- e) Comunicar a desistência do participante, por escrito;
- f) Comunicar, no momento da inscrição, necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito;
- g) Assegurar o lanche da manhã e da tarde.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A candidatura ao programa pressupõe a total concordância e aceitação das normas constantes do presente documento.
2. O Município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação.
3. As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação destas normas são dirimidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

*- para mais informações de consulta de horários dos postos de atendimento ao Município consulte: <https://www.cm-loures.pt>